

2.4 Endereço;
2.5 telefone;
2.6 e-mail;
2.7 nº da portaria de credenciamento e autorização de funcionamento;
2.8 nº da portaria de homologação do regimento escolar;
2.9 nº da portaria de homologação do projeto pedagógico/adendo do ano em curso;
b) encaminhamento em até cinco dias, após o recebimento do processo pelo(a) titular da CEB, à Supervisão Educacional das escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras, indicando as providências relativas à concessão do “Selo Escola Bem Legal”;
c) elaboração, inclusão de parecer e devolutiva ao(a) titular da CEB, pela Supervisão Educacional das escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras, em até quinze dias após o recebimento do processo; e
d) ratificação pelo(a) titular da CEB, se for o caso, das escolas aptas ao recebimento do selo, e encaminhamento à Assessoria de Comunicação da SME, em até dez dias após o parecer da Supervisão Educacional, mediante:
1. convocação do(a)s responsáveis pelas escolas aptas para assinatura do termo de responsabilidade; e

2. inclusão dos termos de responsabilidade assinados e digitalizados no processo;
e) após o recebimento do processo, a Assessoria de Comunicação deve:

1. elaborar o *layout* e encaminhar para confecção da placa do “Selo Escola Bem Legal”;
2. organizar e executar a cerimônia de entrega do “Selo Escola Bem Legal”;
3. anexar ao processo a arte que compõe o *layout* da placado “Selo Escola Bem Legal”, os convites encaminhados às escolas contempladas, os textos de divulgação do evento e as fotos da cerimônia de entrega;
4. encerrar o processo; e

5. encaminhar para a CEB, em até cinco dias, as placas do “Selo Escola Bem Legal” cujos representantes das escolas não compareceram à cerimônia de entrega;
II - para as escolas privadas de Educação Infantil que integram os blocos de Supervisão Educacional dos Naeds:

a) abertura, pela Assessoria de Comunicação, contendo:
1. memorando, solicitando manifestação do(a) Representante Regional sobre as escolas aptas a receberem o “Selo Escola Bem Legal”; e
2. lista das escolas privadas de Educação Infantil, com as seguintes informações:

2.1 Razão Social;
2.2 Nome fantasia;
2.3 CNPJ;
2.4 Endereço;
2.5 telefone;
2.6 e-mail;
2.7 nº da portaria de credenciamento e autorização de funcionamento;
2.8 nº da portaria de homologação do regimento escolar;
2.9 nº da portaria de homologação do projeto pedagógico/adendo do ano em curso;
2.10 outros atos administrativos;

b) encaminhamento em até cinco dias, após o recebimento do processo pelo(a) Representante Regional, à Supervisão Educacional, indicando as providências relativas à concessão do “Selo Escola Bem Legal”;

c) elaboração, inclusão de parecer e devolutiva ao(a) Representante Regional, pela Supervisão Educacional, em até quinze dias após o recebimento do processo;
d) ratificação pelo(a) Representante Regional, se for o caso, das escolas aptas ao recebimento do “Selo Escola Bem Legal”, e encaminhamento à Assessoria de Comunicação da SME, em até dez dias após o parecer da Supervisão Educacional, mediante:

1. convocação do(a)s responsáveis pelas escolas aptas para assinatura do termo de responsabilidade;

2. inclusão dos termos de responsabilidade assinados e digitalizados no processo;
e) após o recebimento do processo, a Assessoria de Comunicação deve:

1. elaborar o *layout* e encaminhar para confecção da placa do “Selo Escola Bem Legal”;
2. organizar e executar a cerimônia de entrega do “Selo Escola Bem Legal”;
3. anexar ao processo a arte que compõe o *layout* da placa do “Selo Escola Bem Legal”, os convites encaminhados às escolas contempladas, os textos de divulgação do evento e as fotos da cerimônia de entrega;
4. encerrar o processo; e

5. encaminhar para os respectivos Naeds, em até cinco dias, as placas do “Selo Escola Bem Legal” cujos representantes das escolas não compareceram à cerimônia de entrega.

§ 1º O parecer da Supervisão Educacional de que tratam a alínea ‘c’, inciso I e alínea ‘c’, inciso II deste artigo deve conter:

I - lista nominal das escolas aptas ao recebimento do “Selo Escola Bem Legal”;
II - exposição de motivos, providências encaminhadas e prazos estabelecidos para sanar irregularidades, para as escolas que não atenderam aos requisitos para recebimento do “Selo Escola Bem Legal”.

§ 2º A placa do “Selo Escola Bem Legal” deve ser confeccionada em PVC com 2 mm de espessura, adesivada com impressão digital de quantidade de cores 4x0, com fita dupla face no verso, dimensões de 0,60 m x 0,60 m e conter:

I - Logó da Prefeitura Municipal de Campinas;
II - Logó da Secretaria Municipal de Educação;
III - período de validade;
IV - razão social da escola;
V - nº da portaria de credenciamento e autorização de funcionamento; e
VI - QR Code com informações sobre o Decreto que o instituiu, nome e CNPJ da mantenedora, endereço da escola, nº da portaria de homologação de PP atualizada, nº da portaria de homologação do Regimento Escolar Próprio e o termo de responsabilidade assinado.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao(a) Diretor(a) da escola privada de Educação Infantil à qual é concedido o “Selo Escola Bem Legal”:

I - atender às diligências da Supervisão Educacional; e
II - responsabilizar-se pelo cumprimento do termo de responsabilidade do “Selo Escola Bem Legal”.

Art. 10. Compete ao(a) Supervisor(a) Educacional que atua no Naed:

I - orientar o(a)s responsáveis pelas escolas privadas de Educação Infantil sobre o disposto por esta resolução;
II - instaurar diligências, quando necessário, visando ao adequado cumprimento do disposto por esta resolução;

III - manter atualizados os registros relacionados aos procedimentos ordinários da supervisão, com a devida ciência do(a) responsável pela escola;

IV - informar ao(a) Representante Regional da SME, quando necessário, as situações que requerem a instauração de comissão de sindicância e instruir adequadamente tais processos;

V - integrar comissões de sindicância quando designado(a) pelo(a) titular da SME;

VI - emitir parecer sobre as escolas aptas ao recebimento do “Selo Escola Bem Legal”, conforme disposto no § 1º do Art. 8º desta resolução; e

VII - notificar o(a)s representantes das escolas, que não compareceram à cerimônia de entrega, para que retirem as placas do “Selo Escola Bem Legal” nos respectivos Naeds.

Art. 11. Compete ao(a) Supervisor(a) Educacional que atua na CEB:

I - orientar o(a)s responsáveis pelas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, sobre o disposto por esta resolução;

II - instaurar diligências, quando necessário, visando ao adequado cumprimento do disposto por esta resolução;

III - manter atualizados os registros relacionados aos procedimentos ordinários da supervisão, com a devida ciência do(a) responsável pela escola;

IV - notificar o(a)s representantes da CEB, quando necessário, as situações que requerem a instauração de comissão de sindicância e instruir adequadamente tais processos;

V - integrar comissões de sindicância quando designado(a) pelo(a) titular da SME;

VI - emitir parecer sobre as escolas aptas ao recebimento do “Selo Escola Bem Legal”, conforme disposto no § 1º do Art. 8º desta resolução; e

VII - notificar o(a)s representantes das escolas, que não compareceram à cerimônia de entrega, para que retirem as placas do “Selo Escola Bem Legal” na CEB.

Art. 12. Compete ao(a) Representante Regional da SME:

I - ratificar, se for o caso, o parecer da Supervisão Educacional sobre as escolas aptas ao recebimento do “Selo Escola Bem Legal”, de acordo com o cronograma estabelecido pela Assessoria de Comunicação;

II - solicitar a nomeação de comissão de sindicância, quando necessário, e instruir adequadamente tais processos; e

III - convocar o(a)s responsáveis pelas escolas privadas que integram os blocos de supervisão do respectivo Naed, para assinatura dos termos de responsabilidade e instruir a tramitação do processo SEI de que dispõe o Art. 8º desta resolução.

Art. 13. Compete ao(a) titular da CEB:

I - ratificar, se for o caso, o parecer da Supervisão Educacional sobre as escolas aptas ao recebimento do “Selo Escola Bem Legal”, de acordo com o cronograma estabelecido pela Assessoria de Comunicação;

II - solicitar a nomeação de comissão de sindicância, quando necessário, e instruir adequadamente tais processos; e

III - convocar o(a)s responsáveis pelas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras da SME, para assinatura dos termos de responsabilidade e instruir a tramitação do processo SEI de que dispõe o Art. 8º desta resolução.

Art. 14. Compete à Assessoria de Comunicação:

I - abrir, instruir e encerrar os processos SEIs, nos termos indicados nos artigos 7º e 8º desta resolução;

II - planejar e executar todas as ações necessárias para a confecção, concessão e entrega do “Selo Escola Bem Legal”;

III - manter atualizadas, no portal da SME, as seguintes informações:

a) relação das escolas de Educação Infantil aptas ao recebimento do “Selo Escola Bem Legal”; e

b) relação das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IV - enviar para os Naeds e CEB, em até cinco dias, as placas do “Selo Escola Bem Legal” não retiradas pelas escolas no dia da cerimônia.

Art. 15. Compete à Assessoria de Legislação e Normas Educacionais do Departamento Pedagógico fornecer os dados relativos ao disposto no item 2, alínea ‘a’, incisos I e II, do Art. 8º desta resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A relação de escolas aptas à concessão do “Selo Escola Bem Legal” deve ser publicada anualmente no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de junho de 2022

OSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, cidade _____, responsável pela escola privada de Educação Infantil _____, CNPJ nº _____, Portaria de credenciamento e autorização de funcionamento nº _____ de _____, localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de Campinas, declaro nos termos do disposto na Resolução SME nº 07, de 15 de junho de 2022, responsabilizar-me pela adequada utilização do Selo Escola Bem Legal que nos foi concedido em _____ de _____ de _____. Estou ciente que a utilização inadequada do SELO ESCOLA BEM LEGAL ou a concordância com o desvio da finalidade para o qual foi concedido implica nos procedimentos dispostos nos Arts. nºs 27 e 28, da Resolução CME nº 01 de 2018.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Campinas, ____ de _____ de 20__

Nome e assinatura do(a) responsável

Testemunha

nome e assinatura

nome e assinatura

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2022.0000480-22. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2022. OBJETO: Registro de Preços de MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR para utilização das unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com os preços unitários entre parênteses, para os itens ofertados pelas empresas adjudicatárias:

. ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ 31.486.195/0001-55 - itens 01 (R\$ 17,70), e 34(R\$ 3,45);

. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA - ME - CNPJ 04.708.626/0001-08 - itens 02 (R\$ 0,90), 03 (R\$ 15,80), 04 (R\$ 10,60), 05 (R\$ 9,00), 07(R\$ 6,60), 10, (R\$ 6,50) 14 (R\$ 1,30), 15 (R\$ 5,50) , 17(R\$ 10,00), 21 (R\$ 5,10), 22(R\$ 3,90), 23 (R\$ 14,00), 24(R\$ 4,30), 26 (R\$ 2,80), 28 (R\$ 10,25), 29 (R\$ 17,50),

36 (R\$ 13,20), 38 (R\$ 3,54), 39 (R\$ 21,90), 40 (R\$ 2,70), 41 (R\$ 21,00), 43 (R\$ 5,10), 45 (R\$ 0,75), 46 (R\$ 11,80), 47 (R\$ 1,45), 48 (R\$ 1,80), 49 (R\$ 1,80), 50 (R\$ 1,80), 53 (R\$ 8,90), 54 (R\$ 8,90) e 55 (R\$ 8,980);

. BIO AMERICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - CNPJ 33.487.152/0001-10 - itens 06 (R\$ 9,46), 25 (R\$ 8,80) e 27 (R\$ 128,00);

. MEGAPEL COMERCIAL LTDA - CNPJ 67.440.461/0001-56 - itens 08 (R\$ 0,54), 09 (R\$ 0,54), 16 (R\$ 135,00) e 18 (R\$ 4,10);

. DAVILE CONFECÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ 31.983.081/0001-10 - itens 11 (R\$ 1,55), 12 (R\$ 3,85), 13 (R\$ 25,00), 19 (R\$ 4,85), 20 (R\$ 4,00), 35 (R\$ 1,95), 37 (R\$ 5,75) e 42 (R\$ 38,70);

. SARTORI E SARTORI TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME CNPJ 18.913.127/0001-67 - item 30 (R\$ 19,48);

. RODRIGO EUSTAQUIO BOTELHO ALVES - EPP - CNPJ 06.159.820/0001-07 - itens 31 (R\$ 3,15), 32 (R\$ 3,15) e 33 (R\$ 3,17);

. CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP - CNPJ 04.553.782/0001-47 - item 44 (R\$ 5,50);

. VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ 27.340.262/0001-51 - item 51 (R\$ 2.300,00);

. SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 29.926.189/0001-20 - item 52 (R\$ 1.305,00)

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 14 de junho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00000991-07. Interessada: FUMEC.
Assunto: Pregão Eletrônico nº 033/2022. **OBJETO:** Registro de Preço para prestação de prestação de serviço de fornecimento de PASSAGENS AÉREAS, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes nacionais, e da reserva de HOSPEDAGEM, abrangendo alteração e cancelamento, para utilização da FUMEC, conforme especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:** HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses, para os lotes indicados ofertados pelas empresas adjudicatárias:

UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI - CNPJ nº 14.181.341/0001- 15 - lotes 01 (R\$ 0,01) e 02 (R\$ 0,01)

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 14 de junho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00000820-42

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 032/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Fornecimento de Links IP Dedicados para Acesso à Internet, incluindo suporte técnico em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1. INFORMAR que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens **01, 06 e 09** por ausência de propostas em condições de aceitabilidade

2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido referente ao objeto em epígrafe com os preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias:

.DESKTOP S.A. - CNPJ nº08.170.849/0001-15 - item 02 (R\$ 987,79), item 03 (R\$ 1.342,79), item 07 (R\$ 760,00) e item 08 (R\$ 650,00);

. ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A - CNPJ nº 22.166.193/0001-98 - item 04 (R\$ 1.750,00);

. HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - CNPJ nº 29.884.191/0001-83 - item 05 (R\$ 1.438,00) e item 10 (R\$ 1.800,00);

3. AUTORIZAR a despesa em favor de **DESKTOP S.A. - CNPJ nº08.170.849/0001-15**, no valor total de **R\$ 112.217,40 (cento e doze mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)**; **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A - CNPJ nº 22.166.193/0001-98**, no valor total de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** e **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - CNPJ nº 29.884.191/0001-83**, no valor total de **R\$ 97.140,00 (noventa e sete mil, cento e quarenta reais)**, devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo no presente exercício, no valor de **R\$ 43.642,90 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)** e o restante onerar os exercícios subsequentes: **60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000, 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000 e 60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000;**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura dos TERMOS DE CONTRATO
- 2) Após à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 14 de junho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Tendo em vista o cumprimento de todas as etapas, formalidades e exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as disposições contidas no Edital de Chamamento FIEC nº 01/2021 e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer emitido pela Secretaria Municipal de Justiça, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V, do Decreto Municipal nº 18.099/2013 a celebração da parceria, através de Termo de Fomento, entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM EULINA, CNPJ nº 57.519.639/0001-03, para a execução do projeto esportivo intitulado

"CRESCENDO COM O HANDEBOL (ANO II)", bem como a consequente despesa no valor de R\$ 40.000,00, com vigência de 22/06/2022 a 22/06/2023.

Campinas, 15 de junho de 2022

FERNANDO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/05/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Ao décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no auditório do Planetário do Parque Portugal, conforme convocação prévia publicada no D.O.M. em 15/05/2022, para discutir e deliberar a pauta de alteração da Lei 12.357/2005.

Estiveram presentes o Sr. Fernando Lourenço Vanin, presidindo a reunião, Sr. Ângelo Diniz, Sr. Benedito Aparecido Padilha, Sra. Marlene Felipe Celiberto, Sr. Felipe Gonçalves da Silva, Sr. José Renato Leal, Sr. Bruno Roberto Macedo, Sr. Adilson Momento, Sr. Gilberto Manoel de Almeida, Sra. Ana Cristina Consoli, Sr. Aparecido Edgard Diniz, Sr. Edemilton Rodrigues da Rocha, Sr. José Ribeiro do Prado Neto, Sr. Jonas Souza e Silva, Sr. Evandro Cassiano de Lázari e eu, Israel Blazutti, secretariando a reunião.

O Sr. Fernando Vanin iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e explicou a forma de condução dos trabalhos, iniciando a leitura da minuta de alteração da Lei 12.357/2005. Durante a leitura da minuta, o Sr. Adilson Momento solicitou ao presidente que fotos em que estivesse presente não fossem divulgadas nas mídias sociais pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Ao término da leitura, o presidente abriu a palavra aos conselheiros presentes. O Sr. Adilson Momento falou sobre o distanciamento da SMEL com o Conselho, em especial com os membros da sociedade civil. Apoiou a alteração da lei conforme minuta previamente disponibilizada aos conselheiros, mas ponderou sobre a necessidade de inclusão do setor de academias e pessoas com deficiência e reafirmou a necessidade de maior integração do poder público e sociedade civil. O Sr. Fernando Vanin concordou com a necessidade de promover maior integração entre SMEL e conselho, levando as informações da Secretaria de Esportes e Lazer ao conhecimento de todos e para que ações possam ser tomadas em conjunto visando a melhoria dos trabalhos. O Sr. Felipe da Silva pediu a palavra e disse sobre o acerto da SMEL em promover a atualização da lei que rege o conselho, principalmente em termos de paridade entre os integrantes do poder público e sociedade civil e falou sobre a utilização do regimento interno do conselho para abranger outros temas que sejam relevantes nas ações. Por sua vez, o Sr. Aparecido Edgard Diniz sugeriu a inclusão de um membro da Comissão de Esportes da Câmara Municipal de Campinas na proposta apresentada, como forma de ampliar os debates. O presidente do conselho reafirmou que a SMEL irá melhorar a questão da divulgação das informações com o conselho e explicou os motivos e a sistemática adotada para elaboração da minuta proposta. O Sr. Adilson Momento solicitou vistas da minuta com base no Art. 29 do Regimento Interno do Conselho e marcação de uma nova reunião para tratar do tema. Porém, retirou o pedido após solicitação dos demais conselheiros para que o tema fosse discutido dentro da própria reunião em curso. Durante o debate, foi proposto a inclusão na minuta de mais dois servidores do quadro efetivo da SMEL, ocupantes do cargo de instrutor de práticas desportivas, e de mais dois representantes indicados pelo Fórum Permanente de Esportes e Lazer. A minuta contendo as sugestões foi aprovada por unanimidade pelo conselho.

Nada mais havendo, o presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Israel Blazutti, lavei a presente ATA, que será inserida em processo eletrônico e disponibilizada para assinada através do SEL, juntamente com a versão final da minuta de alteração da Lei 12.357/2005.

Campinas, 26 de maio de 2022

FERNANDO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2021.0007743-65

Interessado: MRV PATRIMAR GALLERIA INCORPORACAO SPE LTDA

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para pagamento à vista ou parcelado dos débitos relativos à Taxa de Lixo de 2016, do imóvel nº 3264.13.31.0412.00000, e, da Taxa de Lixo de 2015 (emissão normal e X1000), do imóvel nº 3264.13.31.0005.00000, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento. Caso não haja disponibilidade de vagas na agenda dentro do prazo constante nesta notificação, o contribuinte poderá comparecer sem agendamento prévio."

Protocolo SEI: PMC.2022.00028019-25

Interessado: VIVALDO CARLOS ALVES

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/MAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do débito relativo ao IPTU/Taxas de 1997 a 2002 (Saldo Devedor nº 430536/2014), 2006 a 2008 (Saldo Devedor nº 430541/2014), 2014, 2016 a 2021, do imóvel nº 3341.63.91.0125.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 15 de junho de 2022

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.